



MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

(N.º 17/2026)

Reunião ordinária da Câmara Municipal

(21 de maio de 2026)

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, na reunião ordinária do dia **21 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 27**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 21 de maio de 2026. -----

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva



ATA N.º 10/2026

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21 DE MAIO DE 2026

1. EXPEDIENTE GERAL

1. (E. 3482-c): Da empresa Nexplora, Lda., com sede em Amarante, a solicitar o apoio do Município de Mesão Frio para a realização da 11.ª Edição do Douro Ultra Trail, que decorrerá no dia 09 e 10 de outubro e que terá passagem pelo território do Concelho.----- Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas (despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências atribuídas às autarquias locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, propõe apoiar e promover a realização do evento desportivo “Douro Ultra Trail”, a decorrer no próximo dia 10 de outubro, no território do concelho.

A realização deste evento enquadra-se nas atribuições do município nos domínios do desporto, turismo, cultura, promoção territorial e desenvolvimento económico local, constituindo uma iniciativa de elevado interesse municipal, pela sua capacidade de valorização do património natural e paisagístico do concelho e pela dinamização da economia local.

O “Douro Ultra Trail” representa uma importante oportunidade de promoção turística de Mesão Frio, potenciando a divulgação da região do Douro enquanto destino de excelência para o turismo de natureza, desporto ao ar livre e experiências ligadas ao património cultural e vínico. A prova permitirá dar visibilidade às paisagens classificadas do Douro, aos trilhos rurais, às aldeias e aos recursos endógenos do concelho, contribuindo para reforçar a identidade territorial e a notoriedade da região.

Para além da componente desportiva, o evento terá impacto direto na economia local, através do aumento da procura nos setores da hotelaria, restauração, comércio e serviços, atraindo atletas, acompanhantes e visitantes provenientes de várias regiões do país e do estrangeiro. A iniciativa contribuirá igualmente para a promoção de hábitos de vida saudáveis e para o incentivo à prática desportiva junto da população.

A prova que iniciará em Mesão Frio terá uma extensão de 50 kms, com partida da Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, em direção à freguesia de Vila Marim, Serra do Marão, seguindo até ao concelho vizinho de Santa Marta de Penaguião e terminando no Peso da Régua.

Neste contexto, considera-se que o “Douro Ultra Trail” assume relevante interesse público municipal, justificando o apoio institucional e logístico da Câmara Municipal de Mesão Frio à sua concretização, nos termos legais aplicáveis às competências das autarquias locais.

Assim ao abrigo das alíneas o) e u) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, **proponho** que a Câmara Municipal delibere no sentido de autorizar a atribuição do apoio logístico ao “Douro Ultra Trail” respondendo aos seguintes encargos:

- i) Cedência de 1 autocarro, de 30 lugares, para o transporte do Museu do Douro para Mesão Frio e do Museu do Douro para Fornelos e Santa Marta de Penaguião em horário a definir;
- ii) Cedência de 1 viatura, de 9 lugares, para transporte dos atletas desistentes à disponibilidade no dia 10 de outubro;
- iii) Cedência e 1 autocarro, de 30 lugares, para o transporte de atletas entre o Museu do Douro e Mesão Frio, para os atletas que partem de Mesão Frio;
- iv) Disponibilidade de meios humanos e local para secretariado no dia 09 e 10 de outubro, para entrega dos *kits* de atleta para os atletas que partem de Mesão Frio;
- v) Apoio nas camisolas oficiais da prova conforme;
- vi) Arco de meta junto à partida na Câmara Municipal de Mesão Frio;
- vii) Equipamento de som junto à partida na Câmara Municipal de Mesão Frio;
- viii) Abastecimento em Cidadelhe (Hotel Douro *Scala*);
- ix) Presença de um membro do executivo na entrega de prémios dia 10 de outubro;
- x) Disponibilização da residência para alojamento de *staff* de 08 a 11 de outubro;
- xi) Disponibilização de um quarto na residência na semana da prova;
- xii) Grades (baias) para balizar a partida de Mesão Frio.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E. 3792-c): Requerimento da Junta de Freguesia de Cidadelhe a solicitar a disponibilização de 10 mesas desdobráveis, 50 cadeiras, 10 mesas, 2 balcões de madeira, 4 tendas azuis assim como acedência do espaço envolvente ao edifício do Castro de Cidadelhe e apoio técnico para a ligação elétrica de equipamentos, no âmbito da realização das festividades em Honra de São Gonçalo, que terão lugar no próximo dia 24 de maio.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As festas em honra de São Gonçalo, a realizar no dia 24 de maio, pelas 14h00, na freguesia de Cidadelhe, constituem uma manifestação de significativa relevância religiosa, cultural e social para a comunidade local e para o concelho de Mesão Frio. Este evento representa um importante momento de convívio, tradição e afirmação da identidade coletiva, contribuindo para a preservação do património cultural imaterial e para a dinamização da vida comunitária.

Neste contexto, a organização destas festividades pela Junta de Freguesia de Cidadelhe assume particular importância, promovendo não só a participação ativa da população, mas também o reforço dos laços sociais e intergeracionais, bem como a valorização das tradições locais que caracterizam o concelho.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente nos domínios da cultura, tempos livres e ação

social, conforme disposto no artigo 23.º. Acresce que, ao abrigo do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal dispõe de competências para deliberar sobre a concessão de apoios a entidades e iniciativas que prossigam fins de interesse público, designadamente de natureza cultural, recreativa ou tradicional.

Adicionalmente, a cooperação entre o Município e as freguesias encontra sustento no princípio da descentralização administrativa e da colaboração institucional, visando uma atuação concertada na prossecução do interesse público local.

Face ao exposto, considera-se plenamente justificada a acedência de apoio logístico por parte da Câmara Municipal de Mesão Frio à Junta de Freguesia de Cidadelhe, designadamente através da disponibilização de meios materiais, equipamentos e/ou recursos humanos que se revelem necessários à boa realização das festividades, em condições de segurança, organização e dignidade.

Assim, **propõe-se**, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere no sentido de conceder o apoio logístico solicitado, concretamente:

- i) 50 cadeiras, 10 mesas, 2 balcões de madeira e 4 tendas azuis;
- ii) Abertura e disponibilização do espaço envolvente ao edifício do Castro de Cidadelhe;
- iii) Apoio na ligação elétrica dos equipamentos a serem utilizados na Festa;
- iv) Utilização do logotipo do Município no cartaz oficial do evento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E.3806-c): Do Presidente da Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio (ACIR), a solicitar a cedência de um espaço para a realização de atendimento presencial e de proximidade às empresas de Mesão Frio, no âmbito do Gabinete de Apoio ao Empreendedor, para um período de 12 meses, no horário das 9H30 às 12H30 e de acordo com a calendarização anexa.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“O Gabinete de Apoio ao Empreendedor, promovido pela ACIR - Associação Comercial e Industrial dos Concelhos do Peso da Régua, Santa Marta de Penaguião e Mesão Frio em articulação com esta Câmara Municipal, tem vindo a desempenhar um papel relevante no apoio ao tecido empresarial do concelho de Mesão Frio, constituindo-se como um importante instrumento de proximidade no aconselhamento, orientação e acompanhamento de empresários, empreendedores e potenciais investidores. A sua atividade contribui significativamente para a dinamização económica local, fomentando a criação de novos negócios, o fortalecimento das empresas existentes e a promoção do empreendedorismo.

A manutenção de um atendimento presencial, assegurado através da cedência de espaço por parte do Município, revela-se fundamental para garantir a acessibilidade e a eficácia

deste serviço, permitindo um contacto direto e personalizado com os utilizadores, fator determinante para a qualidade do apoio prestado.

Nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, compete aos municípios promover e salvaguardar os interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do desenvolvimento económico, da promoção do emprego e do apoio às atividades produtivas, conforme previsto no artigo 23.º. Acresce que, ao abrigo do artigo 33.º do mesmo diploma, a Câmara Municipal dispõe de competências para deliberar sobre formas de apoio a entidades que prossigam fins de interesse público, incluindo aquelas que desenvolvam atividades de apoio ao tecido económico e empresarial.

Neste enquadramento, a colaboração entre a Câmara Municipal de Mesão Frio e a ACIR traduz-se numa parceria estratégica que visa potenciar o desenvolvimento sustentável do concelho, reforçando a capacidade de resposta às necessidades dos agentes económicos locais e contribuindo para a fixação de investimento e criação de emprego.

A cedência de espaço para o funcionamento do Gabinete de Apoio ao Empreendedor configura-se, assim, como um apoio logístico adequado, proporcional e justificado, permitindo assegurar a continuidade de um serviço de reconhecido interesse público, com impacto direto na economia local.

É neste contexto que vem a ACIR solicitar a continuação da cedência de um espaço para atendimento presencial e personalizado pelos seus técnicos às empresas de Mesão Frio, num regime de proximidade e materializando o Gabinete de Apoio ao Empreendedor, nas seguintes datas das 09h30 às 12h30:

Mês	Maio 2026	Junho 2026	Julho 2026	Agosto 2026	Setembro 2026	Outubro 2026	Novembro 2026	Dezembro 2026	Janeiro 2027	Fevereiro 2027	Março 2027	Abril 2027
Dia	28	25	30	27	24	29	26	17	28	25	25	29

Face ao exposto, no âmbito das competências que são conferidas à Câmara Municipal pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal de Mesão Frio delibere no sentido de autorizar a continuação da cedência de espaço municipal, sito na antiga escola primária Professora Maria Angelica Passos Coelho, onde funciona a DRAPN e a AJAP, nos dias solicitados, para o funcionamento do atendimento presencial do Gabinete de Apoio ao Empreendedor da ACIR, devendo para o efeito ser assegurada a articulação entre as partes, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. (E.3896-c): Da Associação de Estudantes do AEPAN, a solicitar a disponibilização de material logístico (passadeira vermelha e panos pretos) a aplicar no edifício sede daquele estabelecimento escolar onde terá lugar o Baile de Finalistas, que se realizará no próximo dia 05 de junho.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e considerando o seu papel no apoio a iniciativas de natureza educativa, cultural e social, vem apresentar a presente proposta para a cedência de uma passadeira vermelha e panos pretos à Associação de Estudantes do Agrupamento de Escolas Professor António da Natividade, no âmbito da realização do Baile de Finalistas, agendado para o dia 05 de junho.

O Baile de Finalistas constitui um momento marcante no percurso académico dos alunos, simbolizando a conclusão de uma etapa importante das suas vidas e promovendo o convívio, o reconhecimento do esforço desenvolvido e o fortalecimento dos laços entre a comunidade escolar. Trata-se de uma celebração com elevado valor simbólico e social, contribuindo para a valorização da educação e para o desenvolvimento pessoal dos jovens.

Neste contexto, e reconhecendo a relevância da iniciativa, **propõe-se** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegure a cedência dos materiais solicitados, designadamente uma passadeira vermelha e panos pretos, necessários à organização e dignificação do evento, devendo ser colocados no local do mesmo dia 02 de junho e retirados dia 08 do referido mês. Mais se **propõe** que a referida cedência seja efetuada mediante o compromisso, por parte da entidade beneficiária, de garantir a correta utilização, conservação e devolução dos materiais em bom estado, salvaguardando assim o património municipal.

Face ao exposto, considera-se que este apoio se enquadra nas atribuições da Câmara Municipal, promovendo o desenvolvimento educativo e social do concelho de Mesão Frio, pelo que se propõe a sua aprovação.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

5. (E. 3913-c): Requerimento da Junta de Freguesia de Oliveira a solicitar a disponibilização de 120 cadeiras e respetivas mesas, 1 cozinha, 8 tendas azuis, bem como a montagem e desmontagem dos equipamentos, no âmbito da realização da Festa dos Santos Populares, que terá lugar no próximo dia 20 de junho.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências que lhe estão legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, tem como missão promover o bem-estar das populações e apoiar iniciativas de carácter cultural, recreativo e social que contribuam para o desenvolvimento do concelho. Neste contexto, é apresentada a presente proposta com

vista à cedência de apoio logístico à realização da Festa dos Santos Populares, a decorrer no dia 20 de junho em Oliveira.

A Festa dos Santos Populares reveste-se de particular importância para a comunidade local, constituindo uma das mais emblemáticas expressões das tradições culturais portuguesas, associadas às celebrações de Santo António, São João e São Pedro. Esta festividade promove o convívio entre gerações, reforça os laços comunitários e contribui para a preservação dos costumes e da identidade cultural do concelho de Mesão Frio. Paralelamente, representa uma oportunidade relevante para a dinamização da economia local, estimulando o comércio tradicional, a restauração e a atração de visitantes.

Face à relevância do evento, **propõe-se** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegure o apoio logístico necessário à sua realização, nomeadamente através da cedência 120 cadeiras e respetivas mesas, 1 cozinha e 8 tendas azuis. Acresce ainda o apoio na montagem e desmontagem das estruturas.

Considerando o exposto, entende-se que a cedência de apoio logístico à Festa dos Santos Populares se enquadra plenamente nas atribuições da Câmara Municipal de Mesão Frio, constituindo uma medida que promove o desenvolvimento cultural, social e económico do concelho, pelo que se propõe a sua aprovação.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. (E. 3934-c): Requerimento da Junta de Freguesia de Mesão Frio (Santo André) a solicitar a cedência gratuita do Pavilhão Multiusos e respetiva cozinha, para a realização da Festa do Dia da Criança, que se irá realizar no próximo dia 7 de junho, na eventualidade de as condições climáticas não permitirem a sua realização na Praça do Pelourinho.----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que compete aos municípios apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, recreativa e de interesse para a comunidade local, em estreita articulação com as freguesias do concelho;

Considerando a realização das comemorações do Dia Mundial da Criança, promovidas pela Junta de Freguesia de Mesão Frio – Santo André, no próximo dia 07 de junho, e reconhecendo a importância desta iniciativa para a comunidade local, especialmente para as crianças e famílias do concelho;

Considerando o relevante interesse social, educativo e recreativo do evento;

Considerando ainda os princípios de cooperação institucional e de promoção da coesão territorial entre o Município e as Juntas de Freguesia, visando a prossecução do interesse público local;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere a cedência gratuita do Multiusos Municipal e respetiva cozinha para apoio logístico do evento.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que será disponibilizado, no primeiro dia útil seguinte à realização do evento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Ocupação da Via Pública

1. (E.3813 e 4031-c): Do Sr. Padre Luís Saavedra, em representação da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina, a solicitar autorização para a ocupação da via pública para a realização da Procissão das Velas no dia 12 de maio.-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, nos termos e condições da informação técnica prestada e despacho do senhor Presidente da Câmara de 8 de maio de 2026.-----

2. Utilização de Viaturas Municipais

1. (E.3909-c): Da Direção Regional do STAL de Vila Real, a solicitar a cedência de transporte para pelo menos 12 trabalhadores associados daquele sindicato, a fim de participarem na realização de um convívio que terá lugar, em Boticas, no próximo dia 06 de junho.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Direção Regional de Vila Real do STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional Empresas Públicas, Concessionárias e Afins vai realizar no próximo dia 06 de junho o seu Convívio Anual o qual terá lugar em Boticas. O encontro consistirá de iniciativas de convivência social onde se incluem uma caminhada e um convívio de pesca.

Assim, demonstrada que está a importância social das atividades realizadas por estas instituições e por forma a dar continuidade ao trabalho executado junto dos trabalhadores da Administração Local, proponho à Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela al. p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, delibere no sentido de:

- Ceder transporte gratuito a um grupo de 12 ou mais trabalhadores, da Câmara Municipal, de acordo com as inscrições, no referido Convívio;
- Autorizar a oferta de um troféu para a pescaria.

O transporte será efetuado de acordo com a observação das seguintes condições:

- O veículo a disponibilizar será conduzido por motorista da Câmara Municipal, também participante no evento sem quaisquer outros custos adicionais;
- O grupo de trabalhadores a transportar será constituído por 12 ou mais elementos, de acordo com o número de inscrições, que deverá ser reportada até ao dia 03 de junho, aos serviços administrativos responsáveis pela área de intervenção;
- O local de embarque será em Mesão Frio com destino a Boticas e regresso a Mesão Frio no final do evento.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. (E.3912-c): Requerimento da Junta de Freguesia de Cidadelhe a solicitar a cedência de uma viatura municipal de 30 lugares com motorista para transporte de criança até Vila

Real – Real Fun Park (Zona Industrial de Constantim), no âmbito da Celebração do Dia da Criança, no próximo dia 07 de junho, com partida às 14H e regresso às 18H.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e considerando o seu papel na promoção do bem-estar das populações e no apoio a iniciativas de caráter social, educativo e comunitário, vem apresentar a presente proposta para a cedência de transporte à Junta de Freguesia de Cidadelhe, no âmbito das comemorações do Dia da Criança, a realizar no dia 07 de junho.

O Dia da Criança constitui uma data de especial relevância, dedicada à valorização dos direitos das crianças, ao seu desenvolvimento integral e à promoção de momentos de lazer, aprendizagem e convívio. A celebração desta efeméride assume particular importância ao nível local, proporcionando às crianças experiências enriquecedoras, reforçando os laços comunitários e promovendo a igualdade de oportunidades no acesso a atividades lúdicas e educativas.

Neste sentido, e reconhecendo a importância da iniciativa promovida pela Junta de Freguesia de Cidadelhe, **propõe-se** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº1 do art. 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, assegure a cedência de transporte adequado para apoiar a deslocação de 30 crianças participantes nas atividades previstas, com saída de Cidadelhe às 14h00, com destino às instalações do *Real Fun Park* na Zona Industrial de Constantim, em Vila real, e posterior regresso pelas 18h00, garantindo condições de segurança, conforto e acessibilidade.

Face ao exposto, considera-se que este apoio se enquadra plenamente nas atribuições da Câmara Municipal, contribuindo para o desenvolvimento social e educativo da comunidade, bem como para a promoção do bem-estar das crianças do concelho de Mesão Frio, pelo que se propõe a sua aprovação.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. (E.3954-c): Da União Futebol Clube de Barqueiros, a solicitar a disponibilização de transporte gratuito para a deslocação de adeptos à final da Taça da Associação de Futebol de Vila Real, em Valpaços, no dia 10 de maio, corrente, com saída de Barqueiros às 14h00 e posterior regresso às 19h00.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delgadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente o seguinte

DESPACHO:

“Nos termos e para os efeitos do disposto na Lei n.º 75/2013, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, designadamente no âmbito das competências municipais de apoio às atividades de interesse municipal, ao associativismo e à promoção do desporto, e considerando:

- O relevante papel desempenhado pela UFC de Barqueiros na promoção do desporto e da representação do concelho de Mesão Frio;
- A possibilidade de apuramento da referida coletividade para a final da Taça da Associação de Futebol de Vila Real;
- A reconhecida importância desportiva e institucional da participação numa competição desta natureza, com reflexos positivos na promoção do concelho e no incentivo à prática desportiva;

Determino, ao abrigo das competências que me são conferidas pelo do n.º 3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a cedência de transporte à UFC de Barqueiros, destinada à deslocação de adeptos à final da Taça da Associação de Futebol de Vila Real, em Valpaços, no dia 10 de maio, corrente, com saída de Barqueiros às 14h00 e posterior regresso às 19h00, ficando a presente autorização expressamente condicionada:

i) Ao efetivo apuramento da equipa para a final da competição;

Leve-se à ratificação do ato.”-----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade.-----

4. (E.4222-c): Da Direção do Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros, a solicitar a cedência de transporte para deslocação dos seus membros, para participação nas atividades culturais, que se irão realizar nos próximos dias 23 de maio (Foros de Salvaterra), 20 de junho (Medas – Gondomar), 11 de julho (Mondim de Bastos) e 27 de julho (Viana de Castelo).-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando que as autarquias locais dispõem de atribuições no domínio da cultura, da promoção e salvaguarda do património cultural e do apoio às atividades de interesse municipal, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando que o Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros desempenha um papel relevante na preservação, valorização e divulgação das tradições populares, usos, costumes, música e dança tradicionais do concelho de Mesão Frio;

Considerando que esta associação cultural representa o Município em diversos eventos culturais, festivais e encontros de folclore, contribuindo para a promoção da identidade cultural local e para o reforço da imagem do concelho dentro e fora da região;

Considerando ainda a importância do movimento associativo cultural enquanto fator de coesão social, participação cívica e dinamização comunitária;

E atendendo ao pedido apresentado pelo Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros para apoio logístico através da cedência de transporte municipal para deslocações no âmbito das suas atividades culturais;

Propõe-se que a Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual delibere:

- i.* Aprovar a cedência de transporte municipal ao Rancho Folclórico da Casa do Povo de Barqueiros, para apoio às suas deslocações de caráter cultural e representativo nos dias 23 de maio a Foros de Salvaterra, 20 de junho a Medas, Gondomar, 11 de julho a Mondim de Bastos e 27 de julho a Viana do Castelo.
- ii.* Determinar que a utilização do transporte fique sujeita à disponibilidade dos meios municipais e ao cumprimento das normas e regulamentos internos em vigor;
- iii.* Reconhecer o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pelo Rancho Folclórico, enquanto entidade promotora da cultura tradicional e da preservação do património imaterial do concelho;

Saliente-se que os horários de partida e chegada terão de ser comunicados aos serviços da Câmara Municipal, com 5 dias úteis de antecedência.

O presente apoio fica condicionado à apresentação, pela Casa do Povo de Barqueiros, do processo administrativo e financeiro, devidamente atualizado.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

5. (E.4277-c): Da Presidente da Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio “Os Alio-Vírio”, a solicitar a cedência de transporte gratuito para deslocação do seu grupo de cantares “Mesão e(n)canto”, cerca de 30 elementos, para atuação, no dia 30 de maio em Alfena – Valongo e 31 de maio a Gouviães-Tarouca.-----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Câmara Municipal de Mesão Frio, no âmbito das competências legalmente atribuídas às autarquias locais pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente no que respeita à promoção e salvaguarda dos interesses próprios das populações nas áreas da cultura, tempos livres e apoio ao movimento associativo, reconhece a importância da atividade desenvolvida pela Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio - Os Alio Virio enquanto entidade dinamizadora da cultura local e promotora da identidade e tradições do concelho. Neste contexto, considera-se de relevante interesse municipal a cedência de transporte para apoio às deslocações da associação destinadas à participação em atuações culturais, recreativas e institucionais, tanto no concelho como fora dele. Este apoio logístico permite assegurar a representação do município em diversos eventos, contribuindo para a divulgação do património cultural de Mesão Frio, para o fortalecimento do associativismo local e para a valorização dos agentes culturais junto da comunidade. Acresce que a disponibilização de transporte constitui uma medida de apoio que facilita a continuidade das atividades da associação, reduzindo os encargos inerentes às deslocações e promovendo uma maior participação cultural e social.

Pelo exposto, sendo a Associação da Juventude, Cultural, Recreativa e Desportiva de Mesão Frio – Os Alio Virio, uma Associação legalmente constituída, com o seu processo administrativo devidamente atualizado, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere a cedência

gratuita de transporte nos dias 30 de maio (saída de Mesão Frio às 15h30 e previsão de chegada às 23h30) e 31 de maio (saída de Mesão Frio às 14h00 e previsão de chegada às 22h00).”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

3. RECURSOS HUMANOS

1. Recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal do município, na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador)

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Mapa de Pessoal aprovado para o corrente ano contém a previsão do número de posto de trabalho necessários para o cumprimento dos objetivos de organização, caracterizadas em função das atividades e competências que o seu titular se destina a cumprir ou executar ou do cargo, carreira e/ou categoria que lhes correspondam e dentro de cada carreira e/ou categoria, a área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular, nos termos do artigo 28.º e 29.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

Assim, o Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental em matéria de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com os critérios de racionalização e transversalidade.

Atento ao carácter mutável deste documento, foi demonstrado, na parte que aqui interessa, pela Unidade de Educação, Cultura, Desporto Juventude e Turismo (UECDJT) a necessidade de recrutamento de 2 trabalhadores na carreira/categoria de assistente operacional (nadador-salvador), com vista ao exercício do respetivo conteúdo.

De resto, a proposta do Mapa de Pessoal para 2026 aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal e sessão da Assembleia Municipal, em 18 e 29 de dezembro de 2025, respetivamente, prevê, no âmbito da referida Unidade, e face às necessidades demonstradas pelo serviço, o preenchimento, por procedimento concursal comum, dos 2 postos de trabalho que aqui interessam e que se encontram vagos.

Com efeito, os municípios, no âmbito da promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto (cf. Alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro).

Ao abrigo dessa atribuição o Município de Mesão Frio explora piscinas de uso público (coberta e descobertas), destinadas à prática desportiva, natação e outras atividades de lazer e que são disponibilizados à comunidade local e público em geral.

Sucedem que toda a piscina de uso público deve contar com os serviços de nadadores-salvadores, certificados pelo ISN – Instituto de Socorro a Náufragos, e respetivo material

e equipamento de informação e salvamento, nos termos do regime legal aprovado pela Portaria n.º 311/2015, de 26 de agosto.

Ora, por forma a dar resposta a tal exigência legal, o Município tem recorrido, além do mais, à contratação de prestadores de serviços, em regime de avença, atenta a inexistência de recursos humanos (pessoal *in house*) com a certificação legal necessária para o exercício das funções de nadador-salvador.

Resulta do exposto que a Câmara Municipal carece, efetivamente, de recursos humanos com aquelas competências, para assegurar o regular e bom funcionamento da UECDJT, em particular no que respeita à disponibilização das piscinas de uso público - coberta e descobertas -, e dinamização das atividades levadas a cabo nestes equipamentos.

Deste modo, evidenciada a carência de 2 trabalhadores nesta área, em conformidade, aliás, com a Nota justificativa do Mapa de Pessoal para o 2026, incorporada na respetiva proposta submetida a deliberação, torna-se essencial promover o suprimento daquelas necessidades por forma, repete-se, a assegurar o regular e bom funcionamento daquele serviço.

Assim e considerando que:

1. O mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio para 2026 já evidencia a previsão de 14 postos de trabalho vagos (não cativos), na carreira/categoria de assistente operacional, 2 dos quais (nadadores-salvadores) a prover por procedimento concursal comum;
2. O preenchimento dos discutidos postos de trabalho reveste-se de uma particular importância no que respeita à prossecução da missão do Município de Mesão Frio, das suas atribuições, da estratégia e dos objetivos fixados, bem como das competências da Unidade de Educação, Cultura, Desporto Juventude e Turismo;
3. Os serviços da Administração Pública/Local podem promover o recrutamento dos trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos e não ocupados nos respetivos mapas de pessoal (n.º 1 do artigo 30.º da LTFP);
4. Nos termos do preceituado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento deve ser efetuado mediante procedimento concursal restrito a trabalhadores detentores de um prévio vínculo de emprego público por tempo indeterminado, podendo, contudo, ser alargado a candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, desde que aberto ao abrigo e nos limites constantes do mapa anual global aprovado;
5. Atendendo à caracterização constante do mapa de pessoal, o recrutamento deve ser feito por tempo indeterminado sempre que a natureza da atividade em causa seja permanente, ou seja, sempre que a carência de pessoal configure uma necessidade permanente do serviço, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º da LTFP, na sua redação atual;
6. O recrutamento em mérito visa responder a necessidades permanentes e duradouras da Unidade de Educação, Cultura, Desporto Juventude e Turismo;

7. O Município de Mesão Frio encontra-se abaixo do limite de endividamento previsto no artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, pelo que a abertura de procedimentos concursais não depende de autorização da Assembleia Municipal, apenas dependendo de competente aprovação deste órgão executivo (vide art.º 45.º da LOE 2025);
8. O Município de Mesão Frio está desobrigado de recorrer à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) para consulta de trabalhadores em situação de valorização profissional (cfr solução interpretativa da Direção Geral das Autarquias Locais e Comissões de Coordenação de Desenvolvimento Regional, homologada pelo Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014);
9. Não existe qualquer reserva de recrutamento válida para os postos de trabalho em mérito;
10. O enquadramento legal aplicável impõe que somente aquando do efetivo recrutamento dos trabalhadores, com a celebração dos correspondentes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, é obrigatória a realização do compromisso e a emissão da declaração de fundos disponíveis, ou seja, a alocação da verba à despesa decorrente da celebração destes contratos, a qual se encontra salvaguardada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2026, aprovada na sessão da Assembleia Municipal de 29/12/2025;
11. A proposta de “Orçamentação e Gestão das despesas com o Pessoal para 2026”, aprovada em sede de reunião da Câmara Municipal de 08.01.2026, também contempla estes mesmos encargos, os quais, então, se fixaram no valor global de 5.207,42 €, para um período previsível de 2 meses;
12. Os encargos resultantes do recrutamento dos trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho em mérito apenas se efetivarão como despesa após se iniciar a vigência dos referidos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

PROPONHO, nos termos e para os efeitos do preceituado nos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 30.º e artigo 33.º, ambos da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º, artigo 5 e artigo 12.º da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, que a **Câmara Municipal, de Mesão Frio**, no uso das competências estabelecidas no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, **APROVE** a:

- Abertura de um procedimento concursal comum para o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, na carreira e categoria de assistente operacional (com certificação de nadador-salvador), previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Mesão Frio, para o exercício de funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado, estabelecendo-se o prazo de apresentação de candidaturas de 10 (dez) dias úteis.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

4. FINANÇAS:

1. Balancete:

Foi apresentado o resumo diário de tesouraria respeitante ao passado dia 20 maio, que apresenta o saldo novecentos e noventa e seis mil e trezentos e sessenta e um euros e trinta e sete cêntimos (996.361,37€) valor este, que integra a quantia de seiscentos e trinta mil e duzentos e quarenta e três euros e quarenta e dois cêntimos (630.243,42€), de receitas cativas.-----

DELIBERAÇÃO: Tomado conhecimento.-----

2. Prestação de Contas Consolidada do Município de Mesão Frio – Ano Económico de 2025

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“As Autarquias Locais estão obrigadas à elaboração de um conjunto de documentos de prestação de contas, incluindo o balanço, a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração dos fluxos de caixa e o relatório de gestão. Em particular as Autarquias Locais que detenham participações em empresas municipais, associações de municípios ou outras entidades do setor público local devem preparar também as demonstrações financeiras consolidadas.

No caso do Município de Mesão Frio, essa obrigação decorre de participação da autarquia de 3,77% no capital da empresa intermunicipal Águas do Interior Norte, E.I.M., SA. Tal facto impôs, que esta autarquia procedesse à elaboração do documento de prestação de contas consolidada, que será conjuntamente com a certificação legal de contas submetido à apreciação da Câmara e Assembleia Municipal.

A prestação de contas individual, pese embora com objetivos diferenciados, não impede a necessidade de as autarquias que, por esse regime sejam abrangidas, de efetuarem, nos termos do n.º 2 do artigo 75.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI), as contas consolidadas.

A Prestação de Contas Consolidada é um processo contabilístico e financeiro através do qual uma entidade combina as suas demonstrações financeiras individuais com as das restantes entidades que compõem o Grupo, num único conjunto de demonstrações financeiras.

As autarquias locais devem interpretar e aplicar os princípios de consolidação de forma consistente, garantindo a comparabilidade entre períodos e com outras entidades. É crucial que as notas às demonstrações financeiras forneçam informações detalhadas sobre o processo de consolidação, incluindo critérios utilizados e ajustes realizados, representando assim, um instrumento essencial que permite a melhoria da informação contabilística prestada pela Administração Local, fornecendo numa base mais real e rigorosa para a tomada de decisões por parte dos órgãos autárquicos, seja ao nível da

avaliação do risco financeiro, seja no âmbito do controlo e coordenação das atividades que compõem o grupo municipal/empresa intermunicipal, bem como na avaliação das políticas públicas locais.

A consolidação de contas nas autarquias locais segue métodos e procedimentos específicos para garantir a apresentação adequada das demonstrações financeiras consolidadas. Os métodos e procedimentos de consolidação são aplicados de forma consistente de um exercício para o outro. Devem ser preparadas na mesma base contabilística, combinando as demonstrações financeiras de todas as entidades abrangidas pelo perímetro de consolidação previsto no n.º 1 do artigo 75.º do RFLAEI.

A preparação e apresentação das Demonstrações Financeiras Consolidadas do Município de Mesão Frio, é elaborada de acordo com o preconizado na NCP 22 – Demonstrações Financeiras, que estabelece os requisitos contabilísticos, socorrendo-se, no entanto, de outras Normas, sempre que o juízo profissional o recomende.

Neste pressuposto e considerando que:

- ❖ Estabelece o n.º 1 e 3 do art.º 76.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro na sua redação atual, (RFALEI) conjugado com a alínea l) do n.º 2 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual (RJUAL), que os documentos de prestação de contas individuais das autarquias locais, são remetidos ao órgão deliberativo para apreciação juntamente com a certificação legal das contas com vista à sua aprovação.
- ❖ A submissão e aprovação da Prestação de Contas Individual do Município de Mesão Frio, pelos órgãos competentes no passado dia 02 de abril pela Câmara Municipal e em 17 de abril, pela Assembleia Municipal;
- ❖ À data, se encontra elaborado o respetivo documento relativamente à Prestação de Contas Consolidada do Município de Mesão Frio relativo ao ano económico de 2025, dentro do prazo estabelecido (mês de junho) no disposto no n.º 2 do artigo 76.º do RFALEI;
- ❖ Se encontra emitida a certificação legal de contas pelo Revisor Externo da autarquia (C&R Ribas Pacheco, SROC),

Proponho, nos termos do disposto nos artigos 75.º, 76.º e 77.º da Lei n.º 73/2013, conjugados com o artigo 33.º, n.º 1, alínea i), e artigo 25.º, n.º 1, alínea l), ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, a aprovação da Prestação de Contas Consolidada do Município de Mesão Frio relativa ao exercício económico de 2025, e a sua subsequente submissão à Assembleia Municipal para apreciação e votação.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por maioria com abstenção dos senhores vereadores eleitos pelo PPD/PSD, Mário Sousa Pinto e Diogo Rocha.-----

3. Abertura de conta de depósito à ordem e conta caução tituladas em nome do município de Mesão Frio, no âmbito da celebração do termo de responsabilidade e aceitação com o município e o beneficiário direto – 1.º Direito

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“CONSIDERANDO QUE:

- ✚ O Município pretende avançar com a concretização das soluções habitacionais promovidas pelos Beneficiários Diretos, tornando-se obrigatória a celebração, por cada Beneficiário Direto, do respetivo Acordo de Representatividade disponibilizado pelo Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU);
- ✚ Através deste Acordo, o Município assume formalmente a representação do Beneficiário Direto ao longo de todo o procedimento, designadamente para efeitos de transferência das verbas por parte do IHRU, pagamento das despesas associadas, outorga do contrato de financiamento com o IHRU, celebração do contrato de empreitada, entre outras obrigações previstas, em particular, na Cláusula 4.ª do referido Acordo de Representação;
- ✚ No âmbito da nossa comunicação, datada de 27 de abril de 2026, foram solicitados esclarecimentos junto do IHRU, relativamente à identificação da conta bancária a utilizar para efeitos de contratação do financiamento do Programa 1.º Direito - Programa de Apoio ao Acesso à Habitação - Beneficiários Diretos, conforme comentado na alínea c) do nº 2 da Cláusula 5ª do referido Acordo de Representação;
- ✚ De acordo com os esclarecimentos obtidos junto aquele Instituto, a Autarquia deverá assegurar um controlo rigoroso dos recebimentos e pagamentos associados a cada candidatura, por forma a garantir a transparência, rastreabilidade e adequado controlo financeiro;

CONSIDERANDO AINDA:

- ✚ Que as condições disponibilizadas pelo IGCP - Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública -, para abertura, movimentação e manutenção de contas bancárias, não acarretam quaisquer encargos financeiros para o Município.

Proponho que a Câmara Municipal delibere:

- ✚ Autorizar o Município a promover a abertura de uma conta bancária titulada pelo Município, destinada exclusivamente à movimentação das verbas associadas às candidaturas do Programa 1.º Direito – Beneficiários Diretos;
- ✚ Autorizar o Município a promover a abertura de uma outra conta bancária, designada “conta caução”, destinada a refletir as verbas retidas no âmbito dos contratos a celebrar com as empresas adjudicatárias responsáveis pela execução das obras;
- ✚ Autorizar que as referidas contas sejam abertas junto do IGCP – Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, atento as condições gerais praticadas para abertura de contas bancárias, movimentação e manutenção (sem encargos).”-

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

5. DIVERSOS:

1. Venda de Casa n.º 2, situada no Bloco F, do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro

Sobre este assunto, subscrito pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“ Considerando que:

1. O Município é proprietário do imóvel sito no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 626.º e descrito na Conservatória do Registo Predial sob a Matriz n.º 253;
2. O referido imóvel é ocupado pelo requerente, Sr. António Martins de Almeida, há mais de 35 anos, aí mantendo a sua residência permanente e habitual;
3. A ocupação prolongada do imóvel ocorreu de forma contínua, pacífica e pública, encontrando-se consolidada uma relação material e social estável entre o ocupante e o imóvel;
4. O requerente apresentou pedido de aquisição do referido imóvel ao Município;
5. O Regulamento Municipal aplicável (Regulamento para a venda das habitações, propriedade do Município, que constituem o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro) prevê a possibilidade de alienação direta de imóveis municipais aos respetivos ocupantes ou arrendatários, mediante deliberação da Câmara Municipal e verificação dos pressupostos regulamentares, cfr descrito no n.º 2.º do “Regulamento para a Venda das habitações, propriedade do Município que constituem p Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro”;
6. A maioria do aglomerado habitacional que constituiu aquele bairro, foi alvo de venda de idêntica forma, cfr deliberação da Câmara Municipal de 18.05.1998 (Ata n.º 17/98) e 17.08.1998 (Ata n.º 17/98);
7. A permanência do requerente no imóvel durante período tão prolongado revela manifesto interesse social e habitacional, promovendo estabilidade residencial e valorizando a função social do património municipal;
8. A alienação direta permite igualmente ao Município:
 - a) regularizar definitivamente a situação jurídica do imóvel;
 - b) reduzir encargos futuros de gestão e manutenção;
 - c) promover uma gestão patrimonial mais eficiente e racional;
 - d) concretizar princípios de boa administração e interesse público;
9. O arrendatário, goza nos termos do artigo 3.º do regulamento, de usufruto da utilização da habitação enquanto viverem;
10. A alienação, tendo em conta o disposto na artigo 5.º do Regulamento, acrescida da taxa de inflação, assim como as razões evocativas da situação económico-financeira do requerente, fixa o valor do imóvel em 15.000,00€;

Assim, ao abrigo:

- ✓ do disposto no artigo 6.º do Regulamento para a venda das habitações, propriedade do Município, que constituem o Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro;
- ✓ das competências atribuídas à Câmara Municipal, no que concerne à alienação de imóveis, cfr alínea g) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

- ✓ e dos princípios da boa administração, proporcionalidade e prossecução do interesse público;

PROPÕE-SE que a Câmara Municipal delibere:

- ❖ Aprovar a alienação direta do imóvel municipal sito na Casa n.º 2, Bloco F do Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, na freguesia de Mesão Frio (Santo André) ao Sr.(a) António Martins de Almeida, pelo valor de 15.000,00€, nos termos e condições constantes do regulamento municipal aplicável;
- ❖ Determinar que os serviços promovam os procedimentos administrativos subsequentes legalmente exigíveis.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

2. 2.ª Revisão do PDM – Delimitação da RAN (Reserva Agrícola Nacional) - 4.º

Estudo

Sobre este assunto, foi apresentada pela Técnico Superior, Eng.º Luís Alberto Azevedo, datada de 18.05.2026, a seguinte **INFORMAÇÃO TÉCNICA:**

“Na presente informação sobre a nova proposta de delimitação da *RAN-Reserva Agrícola Nacional* não vamos descrever o percurso efetuado deste o 1º estudo em 2021 até ao presente 4º estudo, pois é por todos conhecido e com resultados pouco agradáveis para serem frequentemente divulgados, pois são bastante penalizadores para este concelho.

Assim, tendo por base um trabalho comparativo sobre a forma como os Serviços Regionais da Agricultura têm vindo a fixar os parâmetros para a delimitação desta reserva nos concelhos limítrofes, solicitamos à equipa de projeto contratada em 2020 para este efeito o presente 4º estudo, que reduz de 1525 ha para 977 ha a área deste concelho a inserir na RAN, representando que 36% do território do concelho passa a ser reserva agrícola em vez dos 57% impostos por esses serviços no 3º estudo.

Em face do exposto no parágrafo anterior e porque a metodologia, os critérios, a morfologia dos solos é a mesma dos concelhos limítrofes e ainda por igualdade de princípios, propomos que esta Câmara aprove o presente estudo de delimitação da RAN neste concelho e delibere consultar a respetiva Entidade da Tutela tendo em vista ser elaborada a versão final da 2ª revisão do PDM da qual a delimitação da Reserva Agrícola neste concelho tem de fazer parte integrante.”

Sobre esta informação, foi proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no dia 18.05.2026, o seguinte **DESPACHO:**

“À Câmara”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade o 4.º Estudo da Delimitação da RAN (Reserva Agrícola Nacional), com a conseqüente revogação da deliberação referente ao 3.º estudo, tomada em reunião da Câmara Municipal de 18 de junho de 2025.-----

3. Regulamento Municipal “A Chamada Amiga” – Revogação de Deliberação e submissão do projeto de regulamento para consulta pública

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação camarária tomada na Reunião Ordinária do passado dia 19 de março de 2026, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal “A CHAMADA AMIGA”, assim como a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. O referido Regulamento visa instruir uma rede municipal de apoio social, num contexto marcado pelo envelhecimento demográfico, pelo aumento de situações de isolamento social e pela existência de pessoas em situação de vulnerabilidade que, por diferentes motivos, não recorrem aos serviços de apoio social existentes. Neste enquadramento, revela-se essencial reforçar mecanismos de proximidade que permitam identificar precocemente necessidades e assegurar um acompanhamento social mais próximo e contínuo.

Assim, o Município de Mesão Frio, enquanto entidade pública de proximidade e agente privilegiado na promoção do desenvolvimento social e da inclusão, pretende implementar um serviço de apoio à população isolada, através da realização de contactos telefónicos regulares por técnicos/as afetos/as ao serviço, dirigidos a munícipes que se encontrem em situação de isolamento ou vulnerabilidade social, permitindo estabelecer uma relação de proximidade, monitorizar o seu bem-estar e, sempre que necessário, encaminhar ou articular respostas sociais adequadas.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio no âmbito das suas atribuições. Por sua vez, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, prevê na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência da Câmara Municipal para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município e, na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, a competência da Assembleia Municipal para aprovar regulamentos com eficácia externa.

Posto isto;

Após a referida deliberação camarária de 19 de março de 2026, constatou-se que o procedimento adotado não observou o pertinente regime legal aplicável, em especial o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou seja, não foi submetido a consulta pública qualquer projeto de regulamento.

Atento o exposto, torna-se necessário proceder à anulação administrativa da discutida deliberação, por forma a assegurar a regularidade procedimental e o cumprimento das formalidades legalmente exigidas.

Assim, e considerando o enquadramento legal aplicável e a relevância social da presente medida, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- Proceder à **ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA** da deliberação da Câmara Municipal do passado dia 19 de março do corrente ano, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 165.º, art.º 168.º e 169.º, todos do Código do Procedimento Administrativo;

- Aprovar a submissão do projeto de **REGULAMENTO MUNICIPAL “A CHAMADA AMIGA”**, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

4. Regulamento Municipal “Linha Aberta” Revogação de Deliberação e submissão do projeto de regulamento para consulta pública

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Por deliberação camarária tomada na Reunião Ordinária do passado dia 19 de março de 2026, foi aprovado, por unanimidade, o Regulamento Municipal “**LINHA ABERTA**”, assim como a sua submissão à aprovação da Assembleia Municipal, para os efeitos previstos na alínea g) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

Atualmente, os municípios assumem um papel cada vez mais relevante na identificação das necessidades das suas populações e na criação de respostas inovadoras, eficazes e humanizadas, ajustadas às particularidades de cada território.

Vivemos, porém, um contexto social particularmente desafiante. O agravamento de diversas problemáticas sociais tem demonstrado que, apesar do empenho das instituições e dos serviços existentes, as respostas de apoio social, quer a nível local quer nacional, nem sempre conseguem alcançar todos/as os/as cidadãos/ãs que delas necessitam.

Também no concelho de Mesão Frio esta realidade é evidente. Existem munícipes em situações de vulnerabilidade, isolamento social, solidão ou dificuldades económicas, e que necessitam, muitas vezes, de um primeiro apoio assente na escuta, orientação e encaminhamento para as respostas adequadas.

Neste enquadramento o Município de Mesão Frio, enquanto entidade promotora de desenvolvimento, inclusão social e coesão territorial, considera fundamental continuar a reforçar os mecanismos de apoio à população, através da criação de respostas que aproximem os serviços dos/as munícipes.

O Regulamento Municipal “**LINHA ABERTA**” surge assim, como um reforço da rede de apoio social existente, mediante a criação de um serviço de atendimento telefónico assegurado por técnicos/as especializados/as, destinado a prestar apoio na resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e encaminhamento para os serviços competentes. Pretende-se, igualmente, contribuir para combater o isolamento social e a solidão que afetam muitos/as munícipes, através de uma resposta assente numa escuta ativa, próxima e humanizada.

Nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, as autarquias locais dispõem de poder regulamentar próprio no âmbito das suas atribuições. Por outro lado, a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, a competência da Câmara Municipal para elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município e, na alínea g)

do n.º 1 do artigo 25.º, a competência da Assembleia Municipal para aprovar regulamentos com eficácia externa.

Posto isto,

Após a referida deliberação camarária de 19 de março de 2026, constatou-se que o procedimento adotado não observou o pertinente regime legal aplicável, em especial o previsto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, ou seja, não foi submetido a consulta pública qualquer projeto de regulamento.

Atento o exposto, torna-se necessário proceder à anulação administrativa da discutida deliberação, por forma a assegurar a regularidade procedimental e o cumprimento das formalidades legalmente exigidas.

Assim, e considerando o enquadramento legal aplicável e a relevância social da presente medida em apreço, **proponho que a Câmara Municipal delibere:**

- Proceder à **ANULAÇÃO ADMINISTRATIVA** da deliberação da Câmara Municipal do passado dia 19 de março do corrente ano, ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 2 do art.º 165º, al a) do n.º 2 do art.º 167º, art.º 168º, 169º e do n.º 1 do art.º 171º, todos do Código do Procedimento Administrativo;
- Aprovar a submissão do projeto de **REGULAMENTO MUNICIPAL “LINHA ABERTA”**, a consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, nos termos e para os efeitos do preceituado no artigo 101º, do Código de Procedimento Administrativo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

5. Protocolo para a constituição de “bolsa de acompanhantes de maior acompanhado”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“No âmbito do regime legal previsto pela Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto, foi o Município de Mesão Frio convidado a aderir à “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado”, da Comarca/Distrito de Vila Real, conjuntamente com outras entidades e municípios.

O objetivo é o de protocolar entre todos a Constituição de “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado”, sendo que uma das principais preocupações do Ministério Público sobre a temática dos Maiores Acompanhados, para a instauração de ações de maior acompanhado, é a dificuldade de encontrar pessoas que esteja nas condições legais e pessoas (interesse e proximidade ao requerido/beneficiário) de virem a ser indicadas para o desempenho das funções de acompanhante de maior.

O protocolo anexo, que aqui se dá por integralmente reproduzido para os devidos e legais efeitos institui os termos e as condições de colaboração entre a Primeira e os Segundos Outorgantes, com vista à criação de uma “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado” abrangidos pelo conceito de pessoa idónea, previsto no art.º 143º, n.º 2, al. i) do Código Civil, para os maiores acompanhados não institucionalizados, residentes na área geográfica de atuação dos Segundos Outorgantes.

O protocolo em mérito terá como principais deveres:

Município de Mesão Frio I Segundo Outorgante

1. Indicar à Primeira Outorgante uma lista de acompanhamento de maior acompanhado, bem como a mantê-la atualizada, a qual constituirá a designada “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado”.
2. Apenas poderão integrar a Bolsa de Acompanhantes as pessoas previamente selecionadas pelos Segundos Outorgantes com idoneidade para exercer o cargo de acompanhante, devendo os Segundos Outorgantes comunicar à Primeira Outorgante os critérios utilizados na aferição dos acompanhantes.
3. O exercício das funções de acompanhante é de carácter gratuito e baseia-se apenas em pressupostos de índole social e solidária.

Procuradoria da República da Comarca de Vila Real I Primeira Outorgante

1. Sempre que for solicitado, a Primeira Outorgante prestará os esclarecimentos acerca do “Estatuto do Acompanhante”, a quem integre a respetiva Bolsa de Acompanhantes.
2. Os suprarreferidos esclarecimentos poderão ser delegados no Magistrado do Ministério Público titular do processo onde vai ser indicado o Acompanhante cujo nome seja retirado daquela bolsa.
3. Quando solicitar a indicação de acompanhante, a Primeira Outorgante ou o Magistrado do Ministério Público titular do respetivo dossier administrativo, compromete-se a fornecer, de forma sucinta, aos Segundos Outorgantes, elementos sobre a capacidade da pessoa a acompanhar e das medidas de acompanhamento que se perspetivam para o caso.

Face ao exposto e considerando o relevante interesse público da medida e o impacto social positivo que esta “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado”, poderá representar para a população deste concelho e do Distrito de Vila Real, **proponho** que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas, nos termos das alíneas o) e u) do artº 33 do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação, delibere aprovar a adesão do Município de Mesão Frio à “Bolsa de Acompanhantes de Maior Acompanhado”, mediante a celebração do Protocolo anexo. Mais **proponho** a designação da Vereadora Sandra Cristina Barbosa Ferreira, como representante do Município de Mesão Frio, com vista à concretização da Clausula Quarta (Monitorização), do aludido Protocolo.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

6. Alteração da data da realização da primeira reunião ordinária do Executivo

Municipal do mês de junho de 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Por deliberação camarária, aprovada na primeira reunião deste Executivo Municipal, realizada no dia 06 de novembro de 2025, foi aprovado o Regimento da Câmara

Municipal para o mandato (doravante designado de Regimento), deste constando, nos n.º 2, 4 e 5 do artigo 10.º, que aquele órgão executivo, reúne ordinariamente de forma quinzenal (primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês), com início às 10h00, sendo que a primeira terá sempre carácter público.

A primeira reunião do mês de junho, tendo em conta o mencionado anteriormente, é pública e teria lugar no próximo dia 04 de junho de 2026. Atendendo a que na data em mérito se comemora o feriado (Dia do Corpo de Deus), e tendo por base o disposto no n.º 6 do artigo 10.º do Regimento, a realização da reunião em mérito transferir-se-ia para o primeiro dia útil seguinte, dia 05 de junho (sexta-feira).

É nosso entendimento que a transferência para o dia imediatamente subsequente ao feriado, a que acresce a proximidade com dias não úteis, impõe e faz coincidir a realização da reunião com um período de maior pressão operacional dos serviços municipais, circunstância que pode prejudicar a eficácia administrativa. Pretende-se, assim e por forma a assegurar maior continuidade e eficiência da atividade municipal, antecipar a realização da reunião, evitando a concentração de procedimentos e decisões no primeiro dia útil subsequente ao feriado e promovendo uma melhor articulação entre os órgãos municipais e os serviços.

Assim, de forma a prevenir esta situação, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal, no uso das competências estabelecidas no n.º 4 do artigo 40.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 7 do artigo 10.º do Regimento, aprove a alteração da data da primeira reunião ordinária da Câmara Municipal, do mês de junho de 2026, para o dia 03 (reunião pública), no local e horário estabelecidos, considerando-se, desde já, notificados desta alteração todos os membros.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

7. Atribuição do nome do ex-Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco António Peres da Silva ao Centro Escolar de Mesão Frio

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Considerando o relevante contributo prestado pelo Senhor Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva, enquanto Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio, para o desenvolvimento educativo, social e cultural do concelho;

Considerando o empenho demonstrado ao longo do seu mandato na valorização da escola pública, na melhoria das condições de ensino e no investimento em infraestruturas educativas municipais;

Considerando a recomendação aprovada pela Assembleia Municipal de Mesão Frio, do passado dia 17 de abril no sentido de perpetuar a memória e o reconhecimento público pelo trabalho desenvolvido em prol da comunidade mesão-friense;

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre matérias de interesse municipal relacionadas com equipamentos municipais e respetiva denominação, nos

termos do disposto na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea d), do mesmo diploma legal, que atribui aos municípios competências no domínio da educação;

Ao abrigo das competências legais supra identificadas, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- ✓ Aprovar a atribuição da designação “Centro Escolar Dr. Marco António Peres Teixeira da Silva” ao atual Centro Escolar de Mesão Frio;
- ✓ Reconhecer, através desta homenagem pública, o mérito e o legado deixado pelo homenageado em prol do desenvolvimento do concelho, em especial no domínio da educação;
- ✓ Determinar que sejam promovidos os procedimentos administrativos necessários à oficialização da referida designação, incluindo a comunicação à comunidade educativa, às entidades oficiais competentes.”-----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido a votação, por escrutínio secreto, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 3, do Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio – Quadriénio 2025/2026, a proposta foi aprovada, com quatro a favor para a atribuição do nome, Marco António Peres Teixeira da Silva, ao Centro Escolar de Mesão Frio. Nesta votação, o senhor Presidente da Câmara não participou na discussão e votação, por motivo de ser seu familiar próximo (irmão) e se considerar impedido, por força do disposto na subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, na sua atual redação.-----

8. Atribuição do nome da escritora Graça Pina de Morais à Biblioteca Municipal de Mesão Frio

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Considerando o relevante percurso literário, cultural e intelectual da escritora Graça Pina de Morais, figura de reconhecido mérito no panorama cultural português;

Considerando a sua ligação ao concelho de Mesão Frio e o contributo prestado para a valorização da cultura, da literatura e da identidade duriense;

Considerando que no ano de 2027 se assinalará o centenário do nascimento da escritora, constituindo tal efeméride uma ocasião de particular relevância para a homenagem pública da sua memória e legado;

Considerando a importância das bibliotecas municipais enquanto espaços de promoção da leitura, do conhecimento, da memória coletiva e da valorização dos autores e personalidades de referência;

Considerando que compete à Câmara Municipal deliberar sobre matérias de interesse municipal relacionadas com equipamentos municipais e respetiva denominação, nos termos da alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda o disposto no artigo 23.º, n.º 2, alíneas d) e e), do mesmo diploma legal, que atribui aos municípios competências nos domínios da educação e da cultura; Ao abrigo das competências legais supra identificadas, proponho que a Câmara Municipal delibere:

- ✓ Aprovar a atribuição da designação “Biblioteca Municipal Graça Pina de Morais” à Biblioteca Municipal de Mesão Frio;
- ✓ Assinalar, através desta homenagem institucional, o centenário do nascimento da escritora em 2027, perpetuando a sua memória e reconhecendo o seu contributo para a cultura e literatura portuguesas;
- ✓ Determinar que sejam promovidos os procedimentos administrativos necessários à oficialização da referida designação;
- ✓ Promover, no âmbito das comemorações do centenário, iniciativas culturais e literárias evocativas da vida e obra da homenageada.”-----

DELIBERAÇÃO: Tendo-se procedido à votação, por escrutínio secreto, em conformidade com o disposto no artigo 22.º, n.º 3 do Regimento da Câmara Municipal de Mesão Frio – Quadriénio 2025/2026, a proposta foi aprovada, com 5 votos a favor para a atribuição do nome da escritora Graça Pina de Morais, para a Biblioteca Municipal.-----

9. Participação do Município de Mesão Frio na 4.ª edição do Passaporte Douro On2Wheels – Tour 2026

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O turismo constitui um importante fator de desenvolvimento económico, social e territorial, assumindo especial relevância nos municípios integrados na Região Demarcada do Douro, pela sua riqueza paisagística, patrimonial, cultural e gastronómica. Neste contexto, torna-se fundamental promover iniciativas que contribuam para a divulgação e valorização do território, potenciando a sua atratividade turística e o reforço da identidade regional.

A 4.ª edição do Passaporte Douro On2Wheels – Tour 2026 assume-se como uma iniciativa de relevante interesse regional, promovendo a descoberta do Douro através de experiências ligadas à mobilidade, ao turismo, à cultura e à promoção dos produtos endógenos, envolvendo diversos municípios da região numa estratégia conjunta de promoção territorial.

Nos termos da lei, compete às câmaras municipais promover e apoiar iniciativas de interesse municipal, nomeadamente nos domínios da promoção do território, do turismo e do desenvolvimento local. Assim, a participação do Município de Mesão Frio nesta iniciativa representa uma oportunidade de reforçar a divulgação das potencialidades do concelho, promovendo o património local, os agentes económicos e os produtos endógenos junto dos participantes e visitantes.

Acresce que a participação em eventos desta natureza contribui para a dinamização da economia local, para o fortalecimento da cooperação institucional entre entidades

públicas e privadas e para a afirmação do território duriense enquanto destino turístico de excelência.

Assim, pelo exposto, proponho que a Câmara Municipal, no uso das competências atribuídas nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove:

i) a participação do Município de Mesão Frio na 4.ª edição do Passaporte Douro On2Wheels – Tour 2026, a realizar nos dias 4 e 5 de julho de 2026;

ii) a colaboração do Município na divulgação e promoção do evento, bem como na receção dos participantes no território do concelho;

iii) a disponibilização de um porto de Honra e 1 miniatura de biscoito e Vila Marim a cada participante.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

10. Campos de férias do Município de Mesão frio - “Férias D’Ouro - Verão 2026”

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Vereador, no uso das competências delegadas e subdelegadas,(despacho de 17.04.2026) Fernando Correia, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A organização de campos de férias destinadas a crianças e jovens é uma das atividades centrais da política da Câmara Municipal de Mesão Frio na área da juventude e procura proporcionar uma ocupação saudável dos seus tempos livres, com as componentes desportivas e ambientais e que têm um papel fundamental no estímulo à aquisição de novas aprendizagens e descobertas, promovendo assim o conhecimento e o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, mas também hábitos e práticas de vida saudável.

Nessa senda tem sido desenvolvido, dinamizado e promovido pela autarquia, anualmente, programas de Férias de Páscoa que permitem aos seus utilizadores (crianças que frequentam o Agrupamento de Escolas Prof. António da Natividade – artigo 3.º do Regulamento Interno dos Campos de Férias do Município de Mesão Frio, doravante designado por Regulamento), atividades de tempos livres que permitem um desenvolvimento saudável e integral e que representam um apoio às famílias no que diz respeito a proporcionar uma ocupação para os seus educandos durante aquelas pausas letivas.

À semelhança de anos anteriores, será possível aos serviços da autarquia concretizarem um plano de atividades lúdicas, sociais, culturais, ambientais e desportivas para o período das férias da Páscoa, para os munícipes de Mesão Frio nos moldes anteriormente definidos.

A efetividade da realização das atividades propostas, sujeita-se à aprovação da Câmara Municipal no que diz respeito, idade dos destinatários, da indicação da data em que se realizarão as atividades propostas, do número de crianças, a aprovação do programa com inclusão das atividades, locais e componente financeira, assim como do valor a imputar a cada utilização pela participação nas férias lúdicas.

Na decorrência do exposto, tenho honra de propor a este digníssimo órgão executivo que, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Regulamento, aprove:

- Destinatários, crianças com idades compreendidas entre os 06 e 13.
- Programa das férias lúdicas, com inclusão dos locais e atividades (artigo 1.º, n.º 1 do Regulamento);
- Fixação do período de 06 de julho a 28 de agosto, como o período de realização das actividades lúdicas;
- Limite máximo de 60 crianças (artigo 2.º, n.º 4 do Regulamento);
- Valor de 30€ por pessoa (artigo 2.º, n.º 2 do Regulamento);
 1. Isenção de pagamento para beneficiários de Escalão A;
 2. Redução em 50% para beneficiários de Escalão B;
 3. Redução em 50% para educandos além do primeiro educando inscrito;
 4. As reduções estabelecidas nos nºs 2 e 3, que antecedem, não são cumulativas.
- Disponibilização de transporte para as deslocações das actividades e de e para o domicílio dos inscritos.”-----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade.-----

